

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LEGISLAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, UMA ANÁLISE

Denise Abatti Kasper Silva¹

Tatiana da Cunha Gomes Leitzke²

Ana Paula de Oliveira³

Legislação e Direito Ambiental

RESUMO

O estabelecimento de políticas que visem a redução da produção de resíduos, destinação e a disposição adequada, a fim de reduzir os impactos ambientais vem sendo observadas em todo o mundo neste século. A fim de verificar essas políticas em regiões brasileiras, este estudo analisou o alinhamento entre a legislação federal e as legislações estaduais e municipais referentes a resíduos sólidos em municípios do mesmo porte de Joinville/SC. A seleção dos municípios se deu a partir de dados oficiais utilizando-se os critérios: população, índice de desenvolvimento humano e pertencentes a diferentes regiões do Brasil. A análise das legislações estaduais e municipais frente à lei nacional ocorreu por critérios pré-estabelecidos. Selecionou-se os municípios de Cuiabá/MT, Joinville/SC, Juiz de Fora/MG, Londrina/PR e Porto Velho/RO. Os resultados indicaram um desalinhamento nos conceitos aqui abordados entre as legislações estaduais e municipais com a federal, exceto para Joinville/SC que se enquadrou satisfatoriamente à PNRS, no entanto não se adequou em relação ao PMGIRS. A pesquisa mostrou a necessidade de revisão e atualização destas legislações principalmente nos municípios de Juiz de Fora/MG e Porto Velho/RO que necessitam se adequar em relação aos prazos estabelecidos em lei federal e em relação as leis estaduais e municipais.

Palavras-chave: PNRS; legislação ambiental; gestão de resíduos.

INTRODUÇÃO

É reconhecido que várias manifestação de doenças e epidemias, como a peste negra, em meados do século XIV se deu em virtude da grande quantidade de resíduos destinados inadequadamente e que as mudanças nos padrões de consumo em virtude do desenvolvimento industrial, agravaram o processo de destinação dos resíduos em escala mundial (BROLLO e SILVA, 2001; ALMEIDA, 2013).

Na década de 70, século XX, as políticas de controle de resíduos começaram a tomar forma. Em 1992, surgiu a Agenda 21, que orientou, em termos mundiais, os governos a

¹Prof. Dr. da Univille, campus Joinville, curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, deabatti@gmail.com

²Prof. MSc. da Univille, campus Joinville, curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, tatiana.cunha@univille.br

³Graduada em Engenharia Ambiental e Sanitária da Univille, engenhariaambiental.ana@gmail.com

planejar e executar ações que promovessem o desenvolvimento sustentável. Nesse documento, o tema resíduos sólidos esteve presente, por meio da redução na fonte, o reaproveitamento de produto, a recuperação de materiais, a reciclagem, o tratamento e a disposição final ambientalmente segura (BROLLO e SILVA, 2001; CHAVES *et. al*, 2014).

Diante da problemática dos resíduos sólidos e considerando a importância de se ter uma visão sistêmica e integrada dos aspectos políticos, institucionais, tecnológicos, econômicos e jurídicos que orientem para uma gestão compartilhada desses resíduos, os países começaram a criar suas políticas de resíduos sólidos (BROLLO e SILVA, 2001). Como exemplos, há o caso da Alemanha (JURAS, 2012) e da Malásia (MANAF, 2009).

No Brasil, a Lei Federal nº 12.305/2010, instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), após 21 anos de tramitação. Essa lei se divide em disposições gerais, definições, princípios e objetivos, instrumentos, diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos, planos de resíduos sólidos, responsabilidades, instrumentos econômicos, proibições e disposições transitórias e finais dentro de 57 artigos que compõe de forma abrangente, informações e orientações fundamentais no tocante à gestão de resíduos. Além disso, em seu conteúdo, a PNRS determinou que a cessação dos lixões e adoção de aterros sanitários teria o prazo de quatro anos após a data de publicação da lei e que os estados e municípios teriam de apresentar os planos integrados definidos na PNRS até o ano de 2012, o que não aconteceu (GOMES *et. al*, 2014). Importante enfatizar que a PNRS dá autonomia aos Estados e Municípios para formularem suas próprias políticas (CHAVES *et al.*, 2014).

Sob esse contexto, este estudo teve por objetivo analisar o alinhamento entre a legislação federal e as legislações estaduais e municipais referentes a resíduos sólidos, em municípios do mesmo porte de Joinville/SC.

METODOLOGIA

A pesquisa foi qualitativa na modalidade descritiva e explicativa (GIL, 2007).

Primeiramente foram levantados municípios que se assemelhassem a Joinville/SC em termos de população, atribuindo-se o limite de até 20% de diferença. Depois disso, verificou-se o índice de desenvolvimento humano (IDH) e a seleção se deu por região do país. Essas informações foram obtidas por meio de relatórios oficiais do IBGE (2010).

A partir da relação desses municípios, coletou-se informações disponíveis na rede mundial de computadores, preferencialmente em sites oficiais de cada estado e município, referentes às legislações estaduais e municipais utilizando como critérios de busca palavras-chaves, tais como: legislação resíduos sólidos, legislações estaduais resíduos sólidos, legislação municipais resíduos sólidos. A coleta de dados se deu entre junho e outubro/2016.

Em seguida, com base nas principais temáticas consideradas norteadoras e presentes na PNRS brasileira: as definições, os princípios e as responsabilidades, traçou-se uma análise da legislação sobre resíduo sólido nas três esferas de governo. Para isso, foram estabelecidos critérios de proximidade e cujas interpretações foram as seguintes:

- **Equivalente** - quando o item corresponde ao discorrido na PNRS;
- **Similar** - quando o item é apresentado na legislação, porém não em sua totalidade;
- **Não detectado** - quando não é apresentado o item na legislação;
- **Distinto** - quando o item é apresentado, no entanto, difere-se da PNRS.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por meio do relatório do IBGE (2010) primeiramente aplicou-se o critério população semelhante à de JoinvilleSC, o que permitiu encontrar 19 municípios, sendo 3 pertencentes à região Sul, 10 à região Sudeste, 1 à região Nordeste, 2 à região Norte e 3 à região Centro-Oeste. Ao considerar o limite de até 20 % para mais ou menos em relação à Joinville, o único município da região nordeste, Aracaju/SE, foi excluído. Em seguida, incluiu-se na análise, os outros critérios e chegou-se aos 4 municípios, além de Joinville e apresentados no Quadro 1.

Quadro 1. Cidades selecionadas por quadrante e suas características.

Cidade	População	Estado	Quadrante	IDHM
Cuiabá	551.098	MT	Centro-oeste	0,785
Joinville	515.288	SC	Sul	0,809
Juiz de Fora	516.247	MG	Sudeste	0,778
Londrina	506.701	PR	Sul	0,778
Porto Velho	428.527	RO	Norte	0,736

Fonte: Baseado em IBGE, 2010.

O Quadro 2 compila os resultados da análise de alinhamento entre as legislações. A ordem de estados e municípios se deu por Paraná e Londrina, Rondônia e Porto Velho, Mato Grosso e Cuiabá, Minas Gerais e Juiz de Fora, Santa Catarina e Joinville.

Analisando as datas de aprovação das leis estaduais (PR Lei nº 12.493/1999; MG Lei nº 18.031/2009; RO Lei nº 1.145/2002, SC Lei nº 12.675/2009; MT Lei nº 7.862/2002) percebeu-se que todos os estados apresentavam leis anteriores à lei federal que trata do gerenciamento de resíduos sólidos por isso necessitam de atualização visando alinharem-se aos parâmetros nacionais.

Quadro 2. Análise do alinhamento entre PNRS e as legislações estaduais e municipais.

Ítem Comparado	Legislações										
	Paraná	Londrina/PR	Rondônia	Porto Velho/RO	Mato Grosso	Cuiabá/MT	Minas Gerais	Juiz de Fora/MG	Santa Catarina	Joinville/SC	
Diretrizes	Resíduos Sólidos	Similar	Indefinido	Similar	Similar	Similar	Equivalente	Similar	Similar	Similar	Equivalente
	Fajubus	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Similar	Não detectado	Equivalente	Equivalente	Equivalente	Não detectado	Equivalente
	Gravadores	Não detectado	Similar	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente	Similar	Similar	Não detectado	Equivalente
	Destinação final Ambientalmente Adequada	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Distinto	Não detectado	Equivalente	Similar	Equivalente	Não detectado	Equivalente
	Disponibilização final Ambientalmente Adequada	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente	Similar	Equivalente	Distinto	Equivalente
Princípios	Visão sistêmica na gestão dos Resíduos Sólidos	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente
	Ecoeficiência	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente
	Responsabilidade Compartilhada	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente
	Reconhecimento de resíduo reciclável e/ou reutilizável como um bem	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente
	Devido de respeito à informação e ao controle social	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente	Não detectado	Não detectado	Similar	Equivalente
Responsabilidades	Municípios	Distinto	Não detectado	Distinto	Distinto	Equivalente	Equivalente	Equivalente	Não detectado	Equivalente	Equivalente
	Estados	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente
	Geradores suscetíveis a licenciamento	Similar	Similar	Similar	Similar	Equivalente	Equivalente	Similar	Não detectado	Equivalente	Equivalente
	Consumidores	Não detectado	Similar	Equivalente	Equivalente	Distinto	Equivalente	Equivalente	Não detectado	Não detectado	Equivalente
	Estados e Municípios em conjunto	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Não detectado	Equivalente

Quanto à análise e comparação das legislações municipais percebeu-se que mesmo sendo posteriores à PNRS, algumas necessitam de revisão e complementação. Os municípios de Londrina/PR, Porto Velho/RO e de Juiz de Fora/MG, possuem legislações que discorrem somente sobre a a correta separação dos resíduos sólidos e a coleta seletiva. Logo, esses dois municípios precisam regulamentar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A lei do município de Cuiabá/MT dispõe sobre a política municipal de resíduos sólidos, mas em termos conceituais há dissonância com a PNRS, há necessidade de adequá-la.

CONCLUSÕES

Entre os estados e municípios estudados o alinhamento com a PNRS se apresenta parcial. As legislações estaduais são anteriores à lei nacional e entre os municípios, Joinville/SC foi o único a possuir uma legislação totalmente equivalente a PNRS.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, R. N. *et al.* A problemática dos resíduos sólidos urbanos. **Rev. Interfaces Científicas**, v. 2, n.1, p. 25-36, 2013.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Federal que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 21 jul. 2016.
- BROLLO, M. J.; SILVA, M. M. **Política e gestão ambiental em resíduos sólidos. Revisão e análise sobre a atual situação no Brasil**. 21º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. São Paulo: 2001.
- CHAVES, G. L. D.; ROCHA, M. S.; SANTOS, J. L. The challenges for solid waste management in accordance with Agenda 21: a Brazilian case review. **Waste Management & Research**. v.32, n. 9, p.19-31, 2014.
- CUIABÁ. Câmara Municipal de Cuiabá. **Lei Complementar que Institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e dá Outras Providências**. Lei n 364, de 26 de dezembro de 2014. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279933>>. Acesso em: 17 jul. 2016.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007
- GOMES, M. H. S. C.; OLIVEIRA, E. C.; BRESCIANI, L. P.; PEREIRA, R. S. Política Nacional de Resíduos Sólidos: perspectivas de cumprimento da Lei 12.305/2010 nos municípios brasileiros, municípios paulistas e municípios da região do ABC. **Rev. Adm.** v. 7, ed. especial, p. 93-110, 2014.
- JOINVILLE. Câmara do Município de Joinville. **Lei Complementar que Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville**. Lei n. 395, de 19 de dezembro de 2013. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/2013/40/395/lei-complementar-n-395-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-residuos-solidos-de-joinville-e-da-outras-providenciasq=Res%EDduos%20S%F3lidos>>. Acesso em: 21 jul. 2016.
- JUIZ DE FORA. Câmara Municipal de Juiz de Fora. **Lei que institui no município de Juiz de Fora a política que fundamenta o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos (Pró-reciclar) e dá outras providências**. Lei nº 13.427, de 20 de julho de 2016.
- JURAS, I. A. G. M. **Legislação sobre resíduos sólidos: comparação da lei 12.305/2010 com a legislação de países desenvolvidos**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Brasília: 2012.
- LONDRINA. Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina. **Regulamenta a Correta Destinação dos Resíduos, Estabelecendo a Separação dos Materiais Recicláveis dos Demais Resíduos**. Resolução n. 11, de 4 de dezembro de 2006. Disponível em:< http://www.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/consemma/Resolucoesresolucao_consemma_11_separacao_reciclaveis.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2016.
- MANAF, L. A. **Municipal solid waste management in Malaysia: practices and challenges**. Waste Management. v. 29, p. 2902-2906. 2009.
- PORTO VELHO. Câmara Municipal de Porto Velho. **Lei que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no município de Porto Velho e dá outras providências**. Lei nº 564, de 22 de outubro de 2014.
- SILVA, G. V. *et al.* Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua implementação no município de Rio Pomba/MG. **HOLOS**. v. 1, ano 32, p. 203-214, 2016.